

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2023.
(Do Dep. André Figueiredo)

Acrescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se ao Texto Constitucional a seguinte Seção e artigo ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça:

Seção V
DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Art. 135-A - Oficial de Justiça é carreira típica de Estado, exclusiva de bacharel em direito e imprescindível para assegurar o regular andamento dos processos judiciais e a tutela jurisdicional, nos limites da lei.

§ 1º O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º. Lei complementar disporá sobre os direitos e deveres dos oficiais de justiça.

Art. 2º. Modifica-se o disposto no § 4-B do art. 40 da Constituição Federal para adoção da seguinte redação:

Art. 40. _____

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os incisos I a IV do caput do art. 144, e do cargo previsto no art. 135-A.



JUSTIFICATIVA

O oficial de justiça representa a concretude de decisões judiciais proferidas pelos diversos Tribunais espalhados pelo país. A atuação desse profissional é fundamental para a garantia do devido processo legal e impessoalidade no cumprimento das decisões jurisdicionais.

Os oficiais de justiça correspondem à atuação do Judiciário no seio da sociedade, por meio da concretização das decisões tomadas nos processos judiciais. Personalizam nas ruas do Brasil o que é decidido com imparcialidade, isenção e responsabilidade. Carregam na linha de frente de batalhas judiciais sua atividade essencial de realizar justiça no caso concreto.

Na esfera cível promovem citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado os ocorridos, com menção ao lugar, ao dia e à hora; executam as ordens do juiz a que estiverem subordinados; entregam o mandado em cartório após seu cumprimento; auxiliam os juízes na manutenção da ordem; efetuam avaliações e certificam proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber¹.

Na esfera penal é o oficial de justiça que promove condução coercitiva de pessoas; promove diligências para certificar ocultação de pessoas; intima réus por hora certa quando não encontrado; auxilia diretamente o juiz apregoando processos criminais; garante a incomunicabilidade dos jurados do tribunal do júri; coleta os votos dos jurados de forma a garantir o sigilo de cada manifestação e executa mandado de captura².

O oficial de justiça confere continuidade e materialização aos processos judiciais no cumprimento de ações legais, como por exemplo pela realização de intimações, mandados de prisão, afastamentos do lar ou outras medidas judiciais. A presença do oficial de justiça é indispensável ao funcionamento do sistema judiciário, impulsionando de forma célere as ações por ele responsável.

¹ Todas essas funções estão previstas no art. 154 do Código de Processo Civil – Lei Federal 13.105/2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm

² Funções previstas no art. 218, §2 do art. 355, art. 362, art. 392, incisos III a VI; §2 do art. 461; §1 do art. 463; §2 do art. 466; art. 485; art. 487; art. 763; art. 792 todos do Código de Processo Penal – Decreto Lei 3.689/1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm



A acolhida na constituição é o reconhecimento de que as atividades do oficial de justiça são fundamentais e precisam ser desempenhadas por agentes de Estado, capacitados a lidar de maneira técnica com as mais variadas situações factuais, muitas delas que colocam o oficial de justiça em situação de risco.

A exigência da aptidão técnica começa pelo diploma de bacharel em direito para ingresso nos quadros dos oficiais de justiça dos Tribunais brasileiros. A exigência é fundamental, visto que o exercício das atividades jurisdicionais requer conhecimento jurídico robusto para lidar com qualidade e segurança com o desempenho das ações de representação judicial.

Ações dos oficiais representadas pelos mandados de citação e intimação devem estar associadas à eficácia dos efeitos deles decorrentes a fim de se alcançar segurança jurídica, celeridade e eficiência processuais. A prática de atos processuais hígidos impõe grande qualificação por parte do agente que os realiza.

As buscas e apreensões, de outro lado, configuram intromissões nas esferas jurídicas das pessoas. Uma vez autorizadas judicialmente necessitam de habilidade na execução representada por um oficial de justiça altivo, qualificado, imparcial e devoto das leis regentes das suas atitudes.

Entrar em ação para o cumprimento de decisões judiciais não é uma tarefa fácil para o oficial de justiça. Para além do conhecimento jurídico, faz-se necessário equilíbrio emocional para lidar com pretensões resistidas decorrente das ações judiciais. E ainda há o risco prático do desempenho da atividade. É comum termos notícias de oficiais de justiça agredidos³ e mortos⁴ no desempenho das suas atribuições.

A exposição ao perigo é da essência do desempenho da função e de maneira permanente: frequentemente o oficial de justiça cumpre mandados de prisão, apreensão de bens, afastamentos do lar e outras atividades que podem colocar sua vida em risco pela reação violenta do destinatário da ordem. Além disso, o oficial de justiça também pode ser exposto a situações de violência em casos de conflitos entre as partes envolvidas.

A aposentadoria diferenciada por atividade de risco objeto desse projeto de lei tem como pano de fundo o aumento da periculosidade. Isso porque se a periculosidade aumenta para toda a sociedade, esse processo

³ <https://www.conjur.com.br/2023-jan-01/oficial-justica-agredida-entregar-mandado-protetiva>

⁴ <https://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2014/12/um-mes-apos-morte-de-oficial-de-justica-colegas-pedem-seguranca.html>



ocorre de maneira mais intensa para os agentes públicos responsáveis pela prática de atos de força em nome do Estado.

Os riscos do cargo de oficial de justiça possuem muitas semelhanças com os riscos da atividade exercida pela polícia judiciária. Ao cumprir mandado, seja um policial, seja um oficial de justiça, o agente público não sabe como se dará a diligência porque cada destinatário reage de uma determinada forma. Mas as semelhanças acabam por aí. Enquanto os agentes da polícia cumprem suas atividades externas munidos de todo o aparato de segurança (no mínimo, atuam em duplas, estão armados e exercem suas atividades em viaturas oficiais), os oficiais de justiça cumprem mandados sozinhos, desarmados e em seus veículos particulares.

Nesse sentido, não é justo que os oficiais de justiça estejam sujeitos a riscos e não possam contar com o adequado e específico tratamento previdenciário do Estado para tutelar a sua dignidade com a aposentadoria diferenciada após tantos anos de exercício de atividade de risco em prol da sociedade.

Por fim, já passou da hora de reconhecermos os oficiais de justiça como agentes de Estado que desempenham função essencial à justiça. Assim como o Ministério Público, a Advocacia pública, a Advocacia e a Defensoria Pública os oficiais de justiça são imprescindíveis às garantias fundamentais como o devido processo legal, a imparcialidade, a moralidade pública e a celeridade processual.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Deputado André Figueiredo
PDT/CE





Proposta de Emenda à Constituição **(Do Sr. André Figueiredo)**

Acrescenta o artigo 135-A e
Seção V ao Capítulo IV, Das Funções
Essenciais à Justiça e altera o disposto no
§ 4-B do art. 40 todos da Constituição
Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD235701095300, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 4 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 5 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 6 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 7 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 8 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 9 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 10 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 11 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 12 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 13 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 14 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 15 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 16 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 17 Dep. Dayany do Capitão (UNIÃO/CE)
- 18 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 19 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 20 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 21 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 22 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 23 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 24 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 25 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 26 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 28 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 29 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 30 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
- 31 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 32 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 33 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 34 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 35 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 36 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 37 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 38 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 39 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 40 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 41 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 42 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 43 Dep. Rafael Brito (MDB/AL)
- 44 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 45 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 46 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 47 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 48 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 49 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 50 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 51 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 52 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 53 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 54 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 55 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 56 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 57 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 58 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 59 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 60 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 61 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)



- 62 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 63 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 64 Dep. Bebeto (PP/RJ)
- 65 Dep. Murilo Galdino (REPUBLIC/PB)
- 66 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 67 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV *-(P_113566)
- 68 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 69 Dep. Léo Prates (PDT/BA)
- 70 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 71 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 72 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 73 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 74 Dep. Ruy Carneiro (PSC/PB)
- 75 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 76 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 77 Dep. Max Lemos (SOLIDARI/RJ)
- 78 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 79 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 80 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 81 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 82 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
- 83 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 84 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 86 Dep. Augusto Pupio (MDB/AP)
- 87 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 88 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
- 89 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 90 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 91 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 92 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 93 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 94 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 95 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 96 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 97 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 98 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 99 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)



- 100 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 101 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 102 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 103 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 104 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 105 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 106 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)
- 107 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 108 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 109 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
- 110 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 111 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 112 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 113 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 114 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 115 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 116 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 117 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 118 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 119 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 120 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 121 Dep. Castro Neto (PSD/PI)
- 122 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 123 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 124 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 125 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 126 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 127 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 128 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 129 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 130 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 131 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 132 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 133 Dep. Albuquerque (REPUBLIC/RR)
- 134 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 135 Dep. André Janones (AVANTE/MG)
- 136 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
- 137 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE



- 138 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 139 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 140 Dep. Zé Neto (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 141 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 142 Dep. Duarte (PSB/MA)
- 143 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 144 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 145 Dep. Paulo Foletto (PSB/ES)
- 146 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 147 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 148 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
- 149 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 150 Dep. Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)
- 151 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 152 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 153 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 154 Dep. Gilvan da Federal (PL/ES)
- 155 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 156 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 157 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 158 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 159 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 160 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 161 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 162 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 163 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 164 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 165 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 166 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 167 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 168 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 169 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 170 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 171 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 172 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 173 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 174 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 175 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)



- 176 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 177 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 178 Dep. Gilberto Nascimento (PSC/SP)
- 179 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 180 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 181 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 182 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 183 Dep. Reginete Bispo (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 184 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

